

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 488/72

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por ADELINO GARCIA -
reclamante. - contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. - reclamada. -

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Salário de julho, 4 dias agosto, Av. Prévio, 13º Sal. prop.
Férias, Férias prop. Sal. Família e FGTS (guias).

MF/qk

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento:

Dr. *Melchior Lermen*
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 488/72
Em 14/09/72

QK.

ADELINO GARCIA, brasileiro, casado, nivelador, residente e domiciliado na Timbaúva - MONTENEGRO (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, apresentar reclamatória trabalhista contra a firma BARCELLOS & CIA LTDA., pelas razões abaixo expostas.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 7/10/68 até 4/9/72, tendo recebido aviso prévio em 4/8/72.

2. Perdebia @ 1.200,00 mensais.

3. Deseja apresentar a presente reclamatória com ressalva das horas extras prestadas à Reclamada e com ressalva da incorporação destas horas extras em todos os direitos pleiteados, e isto, porque encontra-se tramitando no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho sobre esta matéria. Todavia, caso a solução da reclamatória ora em tramitação na Superior instância venha a ser favorável ao Reclamante, requer, desde já, com base na ressalva aqui expressa, lhe seja paga a complementação de todos os direitos aqui reclamados com a incorporação das horas extras.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário de julho de 1972	1.200,00
- Salário 4 dias agosto de 1972	150,00
- Aviso Prévio	1.200,00
- 13º Salário Proporcional 1972 (8/12)	800,00
- Férias (um período normal)	800,00
- Férias Proporcionais (19 dias)	760,00
- Salário Família (um quota ref. 2 meses)	25,00
- FGTS - guias e recolhimento 10%	x

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada, na Faixa Maurício Cardoso, para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros e cor

reção monetária.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 13 de Setembro de 1972.

77. [Handwritten Signature]

Montenegro, 14 de Setembro de 1942

... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado a recda através de seu procurador e a recda através o Sr. Of. Justiça

... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado a recda através de seu procurador e a recda através o Sr. Of. Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de Setembro de 1942

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi desen-

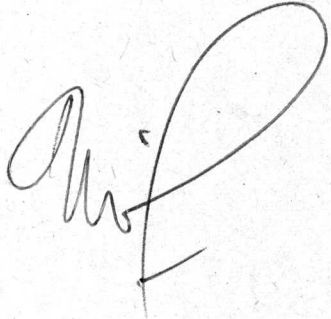
trahe da a procuração de

fl. 4 -

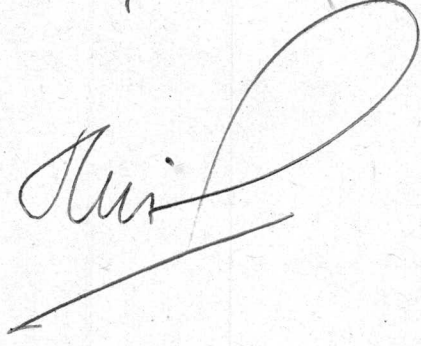
DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

19/1/73.



Leu a procuração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc. Nº JCJ-488/72

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA.- Vila 5 de Maio - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADELINO GARCIA**

Reclamado **BARCELLOS & CIA.LTDA.-**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr.Flores esq.Fernando Ferrari** n.º no dia **vinte e seis** (**26**) do mês de **setembro** às **atorze e quinze** (**14,15**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Cópia da inicial anexa.

Montenegro- RS. **14** de **setembro** de 19 **72**

15-9-72
[Assinatura]

[Assinatura]

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
Juny

PROCESSO Nº 488/72

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ADELINO GARCIA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários de julho e agosto, 13º salário, férias, salário família e FGTS. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Presente, também, o procurador do reclamante. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará até às 15,00 horas do próximo dia 28, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 5 226,00, dando o reclamante plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, ressalvando-se, todavia, a questão das horas extras subordinadas à outra reclamatória em grau de recurso. Na mesma ocasião, a reclamada entregará as guias de AM, código 01, fixando-se para os efeitos de garantia de execução, o valor arbitrado da conta vinculada em R\$ 3000,00; o reclamante, tendo firmado parte de recibos próprios da empresa, firmará um final somente no valor de R\$ 2 270,00, isto para os efeitos de contabilidade, uma vez que nada recebeu ainda da importância acordada. Custas de R\$ 194,30, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adelino Garcia
Reclamante

Barcellos & Cia
Reclamada

7
Fm

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Antônio Jay Higabacce
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Doi F.º _____
Montenegro, 26 / 09 / 19 42



CHEFE DE SECRETARIA

MURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que

decorreu o
prozo sem que a Fala. em pris-
se o acórdão de fls.

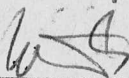
DOU FÉ. Montenegro, 29.09.72.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

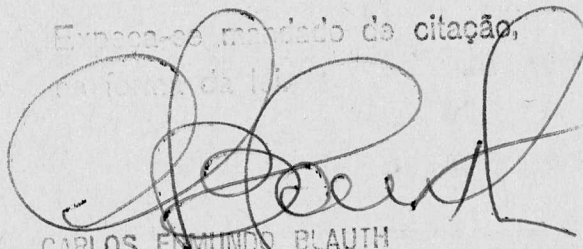
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 / 09 / 72.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expede-se mandado de citação,



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



8.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.
Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADELINO GARCIA e TESOIRO
NACIONAL, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &
CIA. LTDA., com enderêço Vila 5 de Maio, nesta
cidade para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.420,40
(OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS-),
correspondente ao principal, F.G.T.S., custas e impresso devidos no processo
n.º 488 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 29 de setembro de 1972
Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7 datilografei,

e eu, MAURÍCIO FORTES  Chefe da Secretaria subscrevi:

Principal:	Cr\$ 5.226,00
FGTS(valor arbitrado):	3.000,00
Custas:	Cr\$ 194,30
Impresso:	Cr\$ 0,10
Total:	Cr\$ 8.420,40

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

04-10-72, às 13,30 hs.

Assinado

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

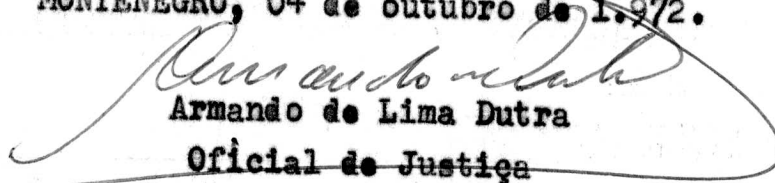
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 04 de outubro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda,
deleixasse a citação.

DOU FE. Montenegro, 09/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de ADELINO GARCIA E TESOIRO NACIONAL contra BARCELLOS & CIA. LTDA.---, para pagamento da importância de Cr\$ 8.420,40.--- (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS E QUARENTA CEN- TAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de um (1) caminhão marca "Scância Vabis", motor nº1655, cilindros 06, ano 1.963, capacidade de carga 16 toneladas, rodado duplo, cor laranja, placas GJ 52.23, bem como, sua carrega- ria, medindo 11 metros de comprimento, por 2,50 metros de largura, com rodado duplo, marca "Sanvas", guarnições 0,50 metros, cor la- ranja, tudo em bom estado de conservação.--- tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Antônio
Executado
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, la- vrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Antônio
Depositário
ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA
Vila 5 de Maio

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

9.
D

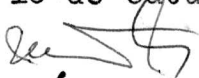
10
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO que tramitam nesta J.C.J., em fase de execução, também, os processos abaixo relacionados, em que é executada a firma BARCELLOS & CIA.LTDA.:

<u>PROC. Nº</u>	<u>PRINCIPAL</u>	<u>CUSTAS</u>	<u>TOTAL DEVIDO</u>
465/72	Cr\$ 700,00	--	Cr\$ 700,00
482/72	Cr\$ 2.015,00	Cr\$ 101,90	Cr\$ 2.116,90
486/72	Cr\$ 500,00	--	Cr\$ 500,00
489/72	Cr\$ 1.260,00	Cr\$ 56,90	Cr\$ 1.316,90
491/72	Cr\$ 150,00	Cr\$ 29,10	Cr\$ 179,10
492/72	Cr\$ 7.320,00	Cr\$ 211,90	Cr\$ 7.531,90
501/72	Cr\$ 1.560,00	Cr\$ 44,90	Cr\$ 1.604,90
511-12/72	Cr\$ 6.955,00	Cr\$ 249,80	Cr\$ 7.204,80
518/72	Cr\$ 6.760,00	Cr\$ 159,90	Cr\$ 6.919,90
520/72	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 62,90	Cr\$ 2.662,90
529/72	Cr\$ 4.020,00	Cr\$ 121,90	Cr\$ 4.141,90
	<u>Cr\$ 33.840,00</u>	<u>Cr\$ 1:039,20</u>	<u>Cr\$ 34.879,20</u>


Montenegro, 16 de outubro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/10/72.

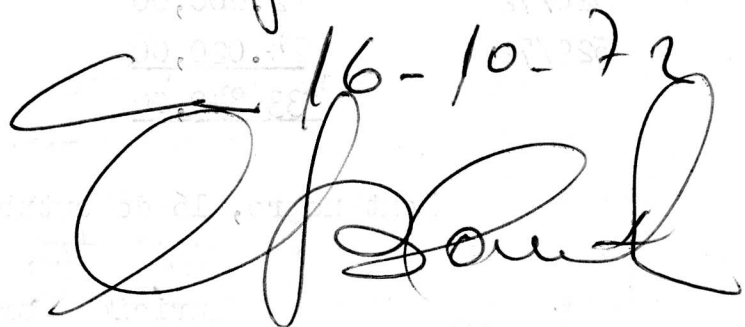

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Devolva o Sr. Oficial de Justiça todos os mandados de citação feitos, estendendo-se o precatório a fim de que se prossiga a execução de todos os débitos supra-

relacionais.

Elabore-se aut de publicação
constando nele todos os
garantidos e a relação dos
processos a que se refere,
comunicando-se a esse
autor.

No formalidade de
frente a deposição fi-
com dispensa de

16-10-72


CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

M.
D.

AUTO DE PENHORA

Aos dezesesseis (16) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e dois na rua Vila 5 de Maio

....., onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de JORGE DIAS MACIEL E OUTROS. contra BARCELLOS & CIA. LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 34.879,20. (TRINTA E QUATRO MIL OTOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora, digo a extensão da penhora, fls. nº9 dos presentes autos, para garantir a execução dos processos de nºs. 465, 482, 486, 489, 491, 492, 501, 511-12, 518, 520 e 529, todos referentes ao ano de 1.972, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, à fls. 10, deste processo.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

<i>[Assinatura]</i> Executado	<i>[Assinatura]</i> Oficial de Justiça
BARCELLOS & CIA. LTDA.	ARMANDO DE LIMA DUTRA
<u>AUTO DE DEPÓSITO</u>	

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.


..... Depositário Oficial de Justiça
----------------------	-----------------------------

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem embargos à
pequena.


DOU FÉ. Montenegro, 24/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

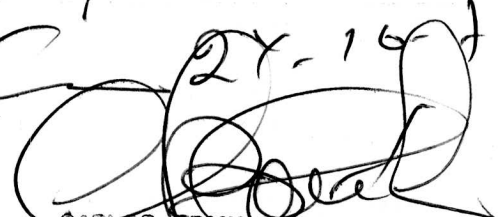
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

de julgar substantivo
de pequena.
Nada em possibilidade
de de nomear de a.
Voluntária como
nomear voluntária
Sr. Antônio Lourenço,
Jornalista. He o com
proprio de lei.

24-10-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

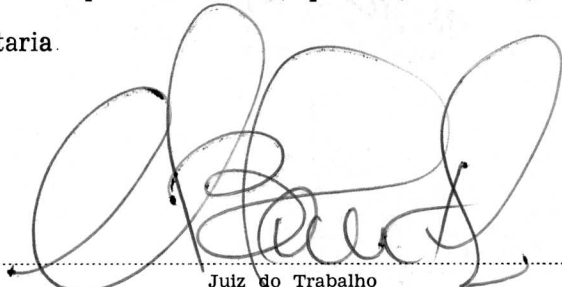


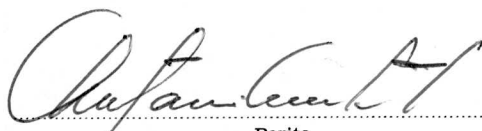
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
25

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e dois. às 15:00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. RS., sita na Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, o Sr. ANTONIO COUTINHO. Brasileiro. Casado., residente na Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ AVALIAÇÃO., referente ao processo em que são partes: ADELINO GARCIA., reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de (10) DEZ - - - - - dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.


.....
Juiz do Trabalho
Dr. Carlos Edmundo Blauth.


.....
Perito
Sr. Antonio Coutinho.


.....
Chefe da Secretaria
Sr. Mauricio Fortes.

PROCESSO Nº 488/72.

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e dois, às 15:00 horas compareceram perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO, RS., situada na Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, o Sr. ANTONIO CONTINHO, Brasileiro, Casado, residente na Rua Dr. Flores,

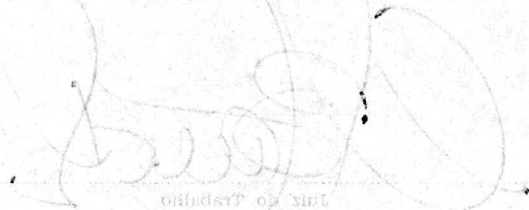
contra a Sra. ADELINO GARCIA, Brasileira, solteira, residente na Rua Dr. Flores, nº 100, apresentando e requerendo a execução do compromisso firmado em 11 de maio de 1972, referente ao processo em que são partes: BARCELLOS & CIA. LTDA.

JUNTADA

Faço juntada avaliada

Em 7 de 11 de 19 72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



Dr. Carlos Fernando Mattos

Dr. Mauricio Fortes

Sr. Antonio Continho

PROCESSO Nº 488772

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

DD. Juiz de Trabalho, Presidente da JCI de
Montenegro

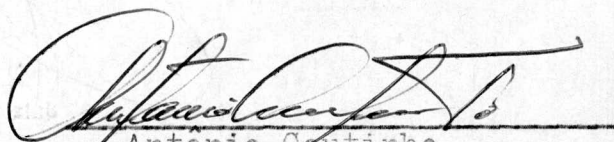
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 490/72
Em 6 11 1 72

ek

12
25
J. C. J. de Montenegro
7-11-72
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ANTÔNIO COUTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido nomeado por V.Exa. como avaliador no processo nº 488/72, em que são partes: ADELINO GARCIA, como exequente e BARCELLOS & CIA. LTDA. como executada, vem respeitosamente apresentar o laudo de avaliação de caminhão marca "Scania Vabis", motor nº 1655, cilindros 06, ano 1963, capacidade de carga 16 toneladas, rodado duplo, cor laranja, placas GJ 52-23, bem como sua carroçaria, medindo 11 metros de comprimento, por 2,50 metros de largura com rodado duplo, marca "Santas" guarnições 0,50 metros, cor laranja, tudo em bom estado de conservação, que avalio em Cr\$ 55.000,00 (Cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Montenegro, 06 de novembro de 1972


Antonio Coutinho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

7/11/72
[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Por Rique-se di-
ta, comunicando
o recebimento de do-
ta desgrava.*

7-11-72
[Handwritten signature]

CARLOS EDUARDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

Protocolo nº 24.017
Em 11/11/72

[Faint handwritten notes and scribbles]

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por ADELINO GARCIA E OUTROS e a FAZENDA NACIONAL (proc. nºs 488, 465, 482, 486, 489, 491, 492, 501, 511-12, 518, 520 e 529, todos de 1972) contra BARCELLOS & CIA. LTDA.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

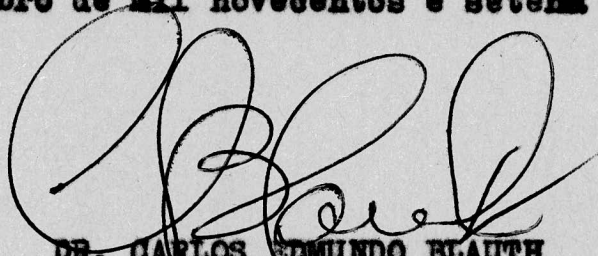
FAZ SABER que no dia trinta (30) de novembro de 1972, às quinze (15,00) horas, na sede desta Junta, à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem:

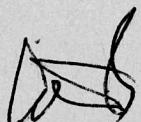
"Um caminhão marca "Scânia Vabis", motor nº 1655, cilindros 06, ano 1.963, capacidade de carga 16 toneladas, rodado duplo, cor laranja, placas GJ 52.23, bem como sua carroçaria, medindo 11 metros de comprimento, por 2,50 metros de largura, com rodado duplo, marca "Sanvas", guarnições 0,50 metros, cor laranja, tudo em bom estado de conservação", AVALIADO em Cr\$... 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20 % (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Maria José A. Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).-


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente


Maurício Fortes
Chefe de secretaria

15
OK

MONTENEGRO-RS

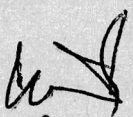
Proc.: nºs 488, 465/72 e outros
Retes.: ADLINO GARCIA e OUTROS
Roda.: BARCELLOS & CIA. LTDA.

NOTIFICAÇÃO

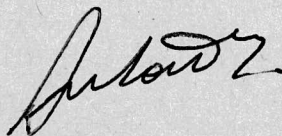
À
BARCELLOS & CIA. LTDA.
Vila 5 de Maio
N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sª notificado de que foi designado o dia 30.11.72, às 15,00 horas para venda e arrematação do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, ofe. Edital de Praça afixado na sede desta J.C.J.

Montenegro, 9 de novembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

09-11-72



16
EF

contém um (4) doc.

Edital de Praça

EDITAL DE HRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por ADELINO GARCIA E OUTROS e a Fazenda NACIONAL (proc. ns. 488, 465, 482, 486, 491, 492, 501, 511-12, 518, 520 e 529, todos de 1972) contra BARCELLOS & CIA. LTEA.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que no dia trinta (30) de novembro de 1972, às quinze (15,00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem:

«Um caminhão marca «Scânia Vabis», motor nº 1655, cilindros 06, ano 1963, capacidade carga 16 toneladas, rodado duplo, cor laranja, placas GJ 52.23, bem como sua carroçaria medindo 11 metros de comprimento, por 2,50 metros de largura, com rodado duplo, marca »Sanvas», guarnições 0,50 metros, cor laranja, tudo em bom estado de conservação, AVALIADO em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

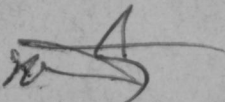
Eu, Maria José A. Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital acima, foi publicado no jornal "O Progresso", desta cidade, na edição do dia 18 de novembro de 1972. Dou fé.

Montenegro, 20 de novembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

14
42

Contém um (1) documento

\$

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 488/72	03 - CPF ou CGC CPF 005852460	04 - GUIA N.º 74/72
-------------------------	-----------------------------------	---	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Dr. Gilberto Gehlen

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Rua Ramiro Barcellos, 2512

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	Ep 1.450	10,00
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		10,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Adelino Garcia

10 - RECLAMADO
Barcellos & Cia.Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
23 NOV 1972
- AZMUS -

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

JUNTADA

Fogo juntada Subarso
a Stearco

Em 24 de 91 de 19 72


MAURÍCIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. GILBERTO GEHLEN ¹⁵

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166


C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de
Consiliação e Julgamento de Montenegro


C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 514 / 42
Em 23 / 11 / 42
CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente
OK

BARCELLOS & CIA. LTDA., por seu procurador
infrassinado, vem muito respeitosamente, nos autos da reclamatória
trabalhista ajuizada por ADELINO GARCIA E OUTROS (processos
nº488,465,482,486,489,491,492,501,511,512,518,520 e 529), apre-
sentar EMBARGOS á EXECUÇÃO, nos seguintes têrmos:

1º- A reclamada viu efetivada a penhora de
"UM CAMINHÃO marca Scania Vabis, motor 1655
ano 1963 ", nos autos da reclamatória supra
mencionada;

Entretanto, o veículo penhorado foi dado
em garantia real por confissão de dívida da reclamada, para o
I.N.P.S. (doc. anexo nº1);

Por esta razão, aguarda-se, venha V.Exa.
determinar a suspensão da execução, que uma vez levada a efeito,
é nula de pleno direito, e evitaria a oposição de embargos de
terceiros pelo I.N.P.S.;

2º- Como a reclamada se encontra em regime
de concordata preventiva, a ela deve-se aplicar "o princípio de
universalidade e indivisibilidade do Juízo da Falência ", consoan-
te entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado

16
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



fls.2

do Estado do RS., ao apreciar o agravo 9599 (Revista de Jurisp. do TJE, fls. 180/181, vol. 16), determinando a remessa dos autos à Vara de Falências e Concordatas;

Também, o conflito de jurisdição suscitado pela 9ª JCI de Porto-Alegre, não teve solução, tendo sido favorável à Vara de Falências e Concordatas, a decisão preliminar prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz digo Ministro Jarbas Nobre, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, que determinou a suspensão das execuções trabalhistas (doc. nº2 incluso).

Assim sendo, face os fundamentos expostos no item 2º dos presentes embargos, espera-se que V. Exa. ordene a suspensão da execução, até solução do conflito de jurisdição suscitado, isto na hipótese da suspensão não ser concedida pela razão apresentada no item 1º.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de novembro de 1972

Pp. _____


Doc. n. 1

17

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10/6
124845
81/6

Instrumento particular de confissão de dívida com garantia real que fazem como outorgante devedora Barcellos & Cia. Ltda., de um lado e, de outro lado, como outorgado credor o Instituto Nacional de Previdência Social.

124829 - 8867,-

Pelo presente instrumento particular a abaixo assinada Barcellos & Cia. Ltda., firma empreiteira de obras públicas de um lado, doravante denominada apenas Devedora, com sede nesta Capital à rua Andradas 1137, conj. 1913, matriculada no INPS sob nº 19-150-00.599/12, CGC do Ministério da Fazenda nº 92.780.980, neste ato representada por seu sócio-gerente sr. ANTONIO MARINHO CHAVES BARCELLOS, brasileiro, casado, residente à rua Teixeira Soares, 315 apt. 101, nesta Capital e, de outro lado, como outorgado credor, doravante denominado apenas Instituto, o Instituto Nacional de Previdência Social ente autárquico criado pelo Decreto-lei nº 72 de 21 de novembro de 1966, neste ato representado por CLAUDIO MASSETTI, Agente do INPS em Porto Alegre, brasileiro, casado, residente à rua Alberto Torres, 164, nesta Capital, têm entre si ajustado o presente contrato particular de confissão de dívida com garantia de penhor industrial, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações: 1a. - Importância da Dívida Confessada: A Devedora pelo presente instrumento e melhor forma de direito expressamente se confessa devedora ao Instituto da importância líquida e certa de R\$506.209,40 (quinhentos e seis mil duzentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), decorrente da falta de recolhimento das contribuições de Previdência social previstas no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26/8/60, na redação dada pelo Decreto-lei nº 66, de 21/11/66 e demais disposições legais em vigor, dívida essa que assim se discrimina: EM FASE ADMINISTRATIVA - Contribuições devidas ao INPS, no valor de R\$ 82.372,63; juros de mora calculados até 07/71, no valor de R\$11.516,01; Correção monetária calculada até 07./71, no valor de R\$30.393,86; Multa automática calculada até 07/71, no valor de R\$ 25.397,92;

Antonio Marinho Chaves Barcellos

18

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 2 -

<u>Competência</u>	<u>Valor Contribuição</u>	
01/64	284,41	19-094.22.008/16
02	284,41	idem
03	284,41	"
04	284,41	"
05	284,41	"
06	284,41	"
07	284,41	"
08	284,41	"
09	284,41	"
10	907,84	"
11	907,84	"
12	907,84 ✓	"
01/65	907,84	"
02	907,84	"
03	907,84	"
04	907,84	"
05	907,96	"
04/70	537,81	"
05	677,31 1)	19.094.00.008/16 = 545,44 19.150.00.599/12 = 131,84
06	24,14 2)	108/16 = 6,68 599/12 = 49,92
07	202,39 3)	008/16 = 146,52 599/12 = 49,92
08	292,44 4)	008/16 = 146,52 599/12 = 49,92
09	6.541,50 5)	008/16 = 146,52 599/12 = 49,92 599/12 = 49,92
10	6.729,07 6)	008/16 = 146,52 599/12 = 49,92
11	7.840,23 7)	008/16 = 146,52 599/12 = 49,92
12	8.475,33 8)	008/16 = 146,52 599/12 = 49,92
01/71	8.463,54	19.150.00.599/12
02	9.209,66	"
03	11.940,34	19-154-00-119/11
04	<u>11.616,34</u>	"
	<u>82.372,63</u>	

EM FASE JUDICIAL: Contribuições devidas ao INPS, no valor de R\$. . .
184.610,96, a seguir discriminadas mês a mês; Juros de Mora calcula-

Ann
Arredos

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

19
06

- 3 -

dos até 07/71, no valor de R\$36.144,48; Correção monetária calculada até 07/71, no valor de R\$43.468,07; Multa automática calculada até 07/71, no valor de R\$92.305,47:

<u>Competência</u>	<u>Valor Contribuição</u>
02/69	1.197,92 ✓ ✓ 19.124.00.129/16
03	1.528,48 ✓ ✓ "
04	9.409,26 ✓ ✓ "
05	11.558,18 ✓ ✓ "
06	11.617,51 ✓ ✓ "
07	13.003,10 ✓ ✓ "
08	13.780,73 ✓ ✓ "
09	14.066,24 ✓ ✓ "
10	15.553,13 ✓ ✓ "
11	14.950,57 ✓ ✓ "
12	25.099,22 ✓ ✓ 9 19.184.00.129/16 = 21.060,00 19.150.00.577/12 = 4.038,16
01/70	17.917,39 ✓ ✓ 10 12.915 = 17.789,3 577/12 = 128,0
02	14.467,93 ✓ ✓ 19.124.00.129/16
03	20.461,30 ✓ ✓ 11 129/16 = 14.971,4 577/12 = 6.137,8
	184,610,96

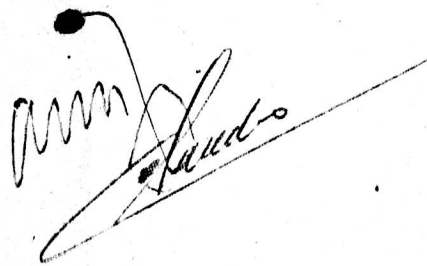
2a. - Prestações mensais e prazo: A Devedora se obriga a pagar a dívida já confessada no prazo de 36 Mêses, a contar de 07/71, tudo conforme confissões de dívida fiscal e esquemas de pagamentos parcelados assinados pela Devedora em 07/71, declarando as partes que aludido documento fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, para todos os efeitos de direito: 3a. - Condições Gerais: A Devedora expressamente declara conhecer e aceitar as "Condições Gerais" do contrato público e particular de confissão de dívida com garantia real, que acompanham o Decreto nº 60.368, de 11/3/67, com êste publicado no Diário Oficial da União, de 30/3/67, Seção I, Parte I, à página 3713/25, as quais para todos os fins e efeito de direito, ficam fazendo parte integrante e complementar do presente contrato como se aqui estivessem escritas, obrigando-se a Devedora a cumpri-las fiel e integralmente! 4a. - Garantia: Em garantia do pagamento da dívida confessada, respectivos juros, pena convencional, correção monetária e outros acréscimos previstas em lei, bem como do cumprimento das demais

[Handwritten Signature]

cláusulas, condições e obrigações deste contrato e das "Condições Gerais" referidas na cláusula terceira e a Devedora dá ao Instituto em penhor industrial, na forma do Decreto-lei nº 1.271, de 16.05.39 e do Decreto-lei nº 4.191, de 18-03.42, o equipamento a seguir descrito e relacionado:

- 1 - Cavalo-mecânico, Scania Vabis, mod. L-7538, 1962, motor nº 1220, placas 13-05-62, Guaporé
- 2 - Cavalo-mecânico, Scania Vabis, mod. L-7538, 1963, motor nº 1644, placas 13-05-02, Guaporé
- 3 - Cavalo-mecânico, Scania Vabis, mod. L-7538, 1963, motor nº 1655, placas 13-05-35, Guaporé
- 4 - Pulvi-mixer, American-Marietta, mod. D-47, 138 HP série MI203455
- 5 - Usina de asfalto, OHL, 40 t/h
- 6 - Motoscraper, Le Tourneau-Westinghouse, mod. C'Pull, série CP41795OPF-BL-SP
- 7 - Motoscraper, Le Tourneau-Westinghouse, mod. V-Power C'Pull, série GP41902OPF 6B
- 8 - Rebritador, Faço, mod. 8013
- 9 - Compressor de ar, Atlas Copco, mod. PR-600-GD, 600 pés 3/min, 172 HP, série FA-300.712
- 10 - Compressor de ar, Atlas Copco, mod. PR-600-GD, 600 pés 3/min, 172 HP, série FA-300.721
- 11 - Trator, Caterpillar, mod. D-7, 140 HP, série 17A-16894.

equipamentos estes adquiridos a partir de 1960, cujas fotocópias das Notas Fiscais ficam anexadas ao processo nº 2331/71. 5a. - Registro e Despesas: As despesas com o registro e arquivamento do presente contrato são de exclusiva responsabilidade da Devedora, que se obriga expressamente a promover junto aos Registros Públicos os atos previstos em lei dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data.



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

21
067

- 5 -

E, por estarem assim justos e contratados, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

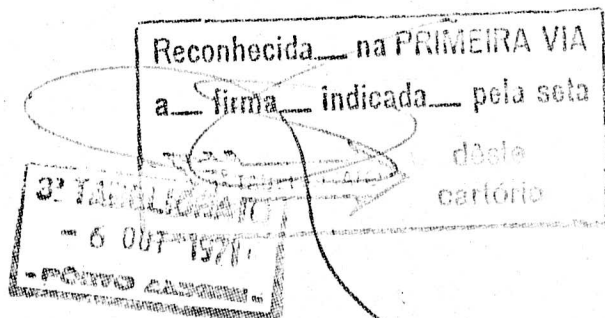
Porto Alegre, 5 de outubro de 1971

[Handwritten Signature]
DEVEDORA

[Handwritten Signature]
INPS

[Handwritten Signature]
TESTEMUNHA

[Handwritten Signature]
TESTEMUNHA



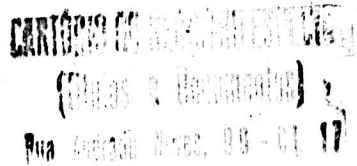
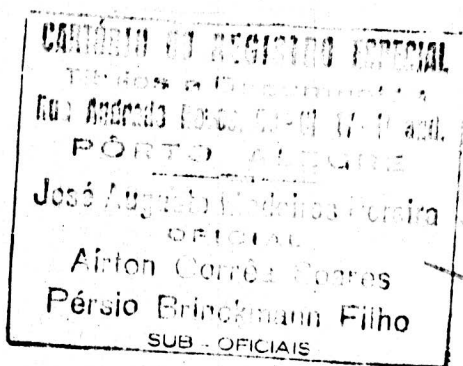
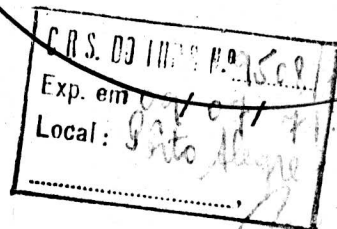
TABELIONATO
3

AUTENTICACAO FOTOSTATICA

CERTIFICO, de conformidade com a lei, que a presente Fotocópia por mim conferida, nesta data, está igual ao original que me foi apresentado.

Porto Alegre, 21 NOV 1972

Ajudante



27.046, 2330
2625
11/11/72
Porto Alegre

AIRTON CORRÊA SOARES
PÉRSIO BRINCKMANN FILHO
Cavalheiros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SA OF. Nº 2164

Brasília, DF

Em 26 de setembro de 1972

02 J. C. J. - Protocolo
Nº 2295/72
Em 04/10/72

At. - Suspensão de a
de 26 de setembro de 1972
em virtude do
ofício do Sr. Ministro
9.10.72
Paulo
JUIZ 99 TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Senhor Juiz

Na qualidade de Relator do Conflito Positivo de Jurisdição nº 1769, em que são suscitante Souza Lenz - Engenharia e Comércio S/A e suscitados Exmº Sr. Dr. Juiz da Vara de Falências e Concordatas dessa Capital e esse Juízo, determino a V. Exª seja sustado o andamento do processo de Reclamação Trabalhista nº 872/72, movido contra Souza Lenz - Engenharia e Comércio S/A., até ulterior deliberação deste Tribunal.

Outrossim, solicito a V. Exª informações acerca do processo em tela.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exª protestos de apreço e consideração.

Jarbas Nobre
MINISTRO JARBAS NOBRE
RELATOR

EXMº SR.
DR. JUIZ-PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

CONFERE COM O ORIGINAL.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente é cópia autêntica do documento juntado aos autos a fls.32 do processo JCJ 872/72, em que são partes:Nei Rafael Salamone, reclamante, Souza Lenz - Eng.Com.S/A., reclamada. DOU FÉ.

Porto Alegre, 10 de novembro de 1972

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Diva Milkewicz P. Lenz".

DIVA MILKEWICZ P. LENZ
Chefe de Secretaria

EMOLUMENTOS PAGOS ATRAVÉS DA GUIA Nº 3116.
Rasa - Cr\$1,00

...
...
...

CONCLUSÃO

...ta, faço estes autos conclu-
...mo. Sr. Juiz do Trabalho.

... negro, IX / 11 / 72

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Suspenção de
processo

Aguardem-se as
diligências deter-
minadas nos autos
do processo 503-
504-72

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente

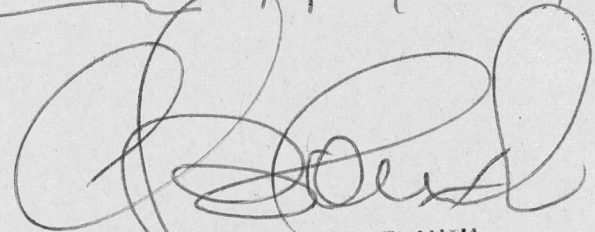
CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o r.despacho retro, do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta, foi suspensa a Praça designada para o dia trinta (30)do corrente mês, às 15:00 horas. Dou fé.

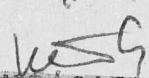
Montenegro, 27 de novembro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

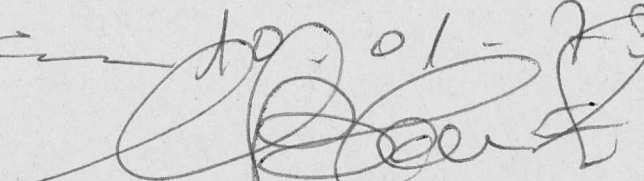
Alguns de se
17-12-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

<p>CONCLUSÃO</p> <p>Nesta data, faço estas notas conclu- sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho: Montenegro, 10/01/73</p> 
--

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Suspenda-se a
execução uma vez que
foi decretada a falên-
cia da Empresa.
fevante-se a favor
e fureca se do interesse
certidões para fins de
direito.

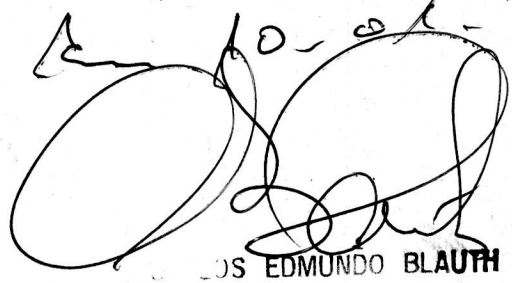
10-01-73


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J.C.J. de Montenegro
Processo No 08/73
Em 09/01/73

*Com pedido
Termos x.m
ous, 1.1.73 -
Lendo - 01 - 73*



EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ADELINO GARCIA, nos autos da reclamatória trabalhista que move contra BARCELLOS & CIA. LTDA.;, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne fornecer certidão da conta, em duas vias, para fins de habilitar-se na falência da firma devedora.

Têrmos em que
Pede e aguarda Deferimento.
Montenegro, 9 de janeiro de 1973.

pp. Garcia

CPF 076.722.000

Em tempo.

Requer, com o devido respeito, se digne V. Exa. dispensar o requerente do pagamento da taxa e emolumentos tendo em vista que é pobre.

Requer, finalmente, o desentranhamento do instrumento procuratório.

Pede Deferimento.
Montenegro, 9 de Janeiro de 1973.

pp. Garcia

*Fornecida,
V.A.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue

a certidões ao Procurador da

Pete. para fins de habilitação.

DCU FE. Montenegro,

29/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


DE MONTENEGRO - RS.

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigi à Vila Cinco de Maio, nesta Cidade, e, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada nos autos do processo nº 488/72, à fls.9, em que são partes: ADELINO GARCIA, como exequente e BARCELLOS & CIA.LTDA. como executada, para que a última possa dispor livremente da penhora, lavro o presente auto que vai devidamente assinada.


JARY DE CASTRO ARANDA

Oficial de Justiça Substituto


p/ BARCELLOS & CIA.LTDA.-MASSA FALIDA
ODILON OUTEIRAL - Síndico

qk

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

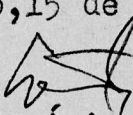
Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

26
25

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Assinatura Juiz .(2).....	5,00
Certidão nos autos	<u>0,25</u>
	<u>5,25</u>

Montenegro, 15 de março de 1973


Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclama, cumprindo o r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JGJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.

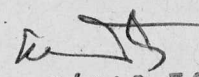
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram
arbitrados os honorários do
S. Avaliador (fl. 13).

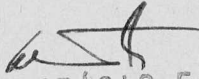
DOU FE. Montenegro, 29/03/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

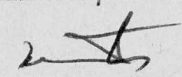
CERTIFICO que importa
em L\$ 60,00 a despesa com
publicação do Edital do lic. (fl. 16).

DOU FE. Montenegro, 29/03/73

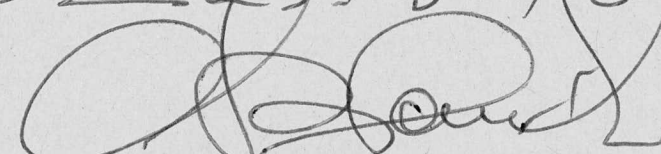

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
ir ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 29/03/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arbitros honora-
rios do Sr. Avaliador em
L\$ 60,00 (com encargos).
Essa importância e
os depósitos em editais
devem ser habilitados.
Ofic. x

29-3-73


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

28
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido ofício

ao Síndico, solicitando habilitação no fa-
lecia de import. de fl. 27-v. of. of. 28/73.

DOU FE. Montenegro, 05/04/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 05/04/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Aguardem ar-
quivos obs -

25-4-73
